



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regimento interno. Saladas Sessões. <u>24 JUN/2026</u> PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2026.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 113 /2026.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.154, de 17 dezembro 2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.154, de 17 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O imóvel a ser alienado fica localizado na Rua Antônio Dorileo, nº 469, Bairro Coophema, Cuiabá – MT, com área total de 28.743,06 m² (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três inteiros e seis centésimos de metro quadrado), dos quais 2.613,42 m² (dois mil, seiscentos e treze inteiros e quarenta e dois centésimos de metro quadrado) correspondem à área



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

construída, a ser desmembrado da matrícula nº 68.123, no Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis Cuiabá – MT.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 13.154, de 17 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 078/2026, que aferiu o valor correspondente exclusivamente ao terreno em R\$ 8.694.777,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais), nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, conforme documentação acostada aos autos do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/03504.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, de de 2026. 205º da Independência e 138º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência conferida pelo art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que ***“Altera a Lei nº 13.154, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, e dá outras providências”***.

A presente proposição tem por finalidade adequar a descrição do imóvel objeto da autorização legislativa prevista na Lei nº 13.154, de 17 de dezembro de 2025, mediante a atualização da área efetivamente destinada à alienação, a ser desmembrada da matrícula nº 68.123 do Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, correspondente a 28.743,06 m² (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três inteiros e seis centésimos de metro quadrado), em substituição à área de 33.718,94 m² (trinta e três mil, setecentos e dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos de metro quadrado) atualmente prevista na lei vigente, bem como promover a atualização do respectivo valor de avaliação, de acordo com a metragem correta.

A proposta encontra fundamento nos elementos técnicos produzidos no âmbito do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/03504 e na manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado exarada no Parecer nº 366/SGACI/2026, que concluiu pela viabilidade jurídica das alterações promovidas na Lei nº 13.154, de 17 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que permanecem inalterados os fundamentos jurídicos que justificaram a edição da Lei nº 13.154, de 17 de dezembro de 2025, bem como o interesse público relacionado à regularização da ocupação do imóvel pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, nos moldes previstos nos arts. 40, inciso VIII, alínea “g”, e 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá , 16 de junho de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16		LIDO	
Na Sessão da:		SSL	
Em 24 JUN 2026 /20		Fls. 06	
		Rub. Jor	
		1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 113 /2026-SAD.

Cuiabá, 16 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 113 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº 13.154, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado